

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 633, DE 2022

Apensado: PL nº 1.183/2022

Tipifica a submissão de criança ou adolescente a participar, ainda que de forma simulada, de qualquer tipo de representação visual ou audiovisual que atente contra a sua dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica a submissão de criança ou adolescente a participar, ainda que de forma simulada, de qualquer tipo de representação visual ou audiovisual que atente contra a sua dignidade sexual.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 241-F:

“Art. 241-F. Submeter ou permitir que criança ou adolescente participe, ainda que de forma simulada, de qualquer tipo de representação visual ou audiovisual de cena de sexo explícito, implícito, subliminar ou pornográfico, que atente contra a sua dignidade sexual.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica, divulga, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.”



\* C D 2 4 0 3 5 8 5 0 0 1 0 0 \*

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 19.....

.....

§ 9º Também deverá ser observado o princípio da proteção integral da criança e do adolescente estabelecido no art. 227 da Constituição Federal para a aprovação dos projetos”. (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A Para fruição dos incentivos fiscais de que trata esta Lei, os projetos deverão observar o princípio da proteção integral da criança e do adolescente estabelecido no art. 227 da Constituição Federal”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**  
Presidente



† C 0 3 6 0 3 E 8 E 0 0 1 0 0 0